



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 57, DE 03 DE AGOSTO DE 2018.

Autoriza proprietários que necessitem regularizar seus prédios, sem observar o recuo previsto no Código de Obras do Município.

Art. 1º. Ficam autorizados os proprietários de prédios construídos antes de 31 de agosto de 2018, que necessitem de regularização junto à Secretaria de Obras do Município, a apresentarem projetos do prédio em questão sem obrigatoriedade de observância dos recuos.

§1º Estarão aptos a obtenção deste benefício os prédios que não tiverem sido notificados pela fiscalização da Prefeitura por irregularidades na sua construção.

§2º Para a aprovação do projeto, deverá ser feita a constatação pela Secretaria de Obras "in loco" da existência do prédio.

§3º Os proprietários terão prazo máximo até o dia 31 de dezembro de 2020 para solicitar a devida regularização.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL EM 03 DE AGOSTO DE 2018.

Marco Antônio Monteiro Cardoso
Prefeito Municipal

"Doe sangue, doe órgãos, salve vidas!"



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 57/2015.

Senhora Presidente e
Senhores Vereadores,

Apresento a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 57/2018, que "Autoriza proprietários que necessitem regularizar acesso a seus prédios sem observar o recuo previsto no Código de Obras do Município."

O presente Projeto de Lei visa a regularização das construções existentes, sem a observância dos recuos previstos no Código de Obras Municipal, sendo que na condição atual não é possível a aprovação de projetos de regularização da situação consolidada.

Diante ao exposto, solicito a Vossas Excelências que, em caráter de urgência examinem e aprovelem o projeto em pauta e aproveito a oportunidade para deixar manifestada minha elevada consideração.

Atenciosamente

Marco Antonio Monteiro Cardoso
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Of. GAB. Nº 191/2018

Capivari do Sul, 26 de Outubro de 2018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Na oportunidade de cumprimentá-los, encaminhamos mensagem retificativa ao Projeto de Lei 57/2018, contendo as seguintes retificações:

O Artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Ficam autorizados os proprietários de prédios construídos antes de 31 de agosto de 2018, que necessitem de regularização junto à Secretaria de Obras do Município, a apresentarem projetos do prédio em questão sem obrigatoriedade de observância dos recuos, exceto para paredes sobre divisas do terreno, quando estas tiverem portas e/ou janelas. (NR)

Os demais artigos permanecem inalterados.

Sem mais para o momento, manifestamos cordiais saudações.

Marco Antônio Monteiro Cardoso
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL CAPIVARI DO SUL	
Recebido em	26.10.2018
Horário	14h:20min
Assinatura	

Ao
Exmo. Sr. Moisés de Lima Peres
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Capivari do Sul/RS